



COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM



PORTARIA

COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM-TJD-BETIM

PORTARIA: 01/2026- IMPLEMENTAÇÃO DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS

COMISSÃO DISCIPLINAR

Rua Espanha, nº 155 – Angola- Betim/MG -

E-mail: tjdligadebetim@gmail.com

Tel.: (31) 35321818

PORTARIA Nº01 de Julho 2026

Dispõe sobre a realização das sessões de julgamentos desportivos por meio de videoconferência, para isso estabelece regras de utilização dos meios tecnológicos, prazos processuais e disciplina dos participantes. A COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso I, IV do CBJD;

CONSIDERANDO o inciso LXXVII, do artigo 5º da Constituição da República, assim como a necessidade de regulamentar os atos processuais em ambiente virtual, modo a garantir a segurança jurídica, ampla defesa e celeridade, e a proteção dos dados pessoais dos envolvidos;

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, publicidade e do devido processo legal; a comissão RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as sessões de julgamento por videoconferência no âmbito da Comissão Disciplinar da LDB.

§1º A plataforma oficial será GOOGLE MEET, com link e senha informados no mandado de citação/intimação, por edital publicado no quadro de avisos do hall de entrada da LDB, e ainda nos grupos de app de mensagens;

§2º As sessões ordinárias ocorrerão às terças-feiras, às 17h00min. As extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 12 horas.

§3º Haverá na sede da liga para garantir o contraditório e ampla defesa, equipamentos para garantir àqueles que por algum motivo não tenham acesso aos meios digitais, a participação na sessões de julgamento que acontecerão de maneira virtual.

Dos Prazos para Juntada de Provas

Art. 2º Nos julgamentos ordinários, que respeitam o tríduo (três dias) processual, defesa prévia, da mesma forma as provas documentais, vídeos, áudios e o rol de testemunhas deverão ser anexados aos autos eletrônicos através do email tjdligadebetim@gmail.com com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão; fato esse, que não impedirá a realização de defesa oral durante a sessão de julgamento, com a inscrição prévia para a manifestação oral, a referida inscrição deverá ocorrer no mesmo prazo de defesa prévia, sob pena de preclusão;

§1º Nos julgamentos extraordinários, convocados com prazo de 12 (doze) horas, a juntada de provas deverá ocorrer em até 02 (duas) horas antes da sessão, respeitando-se o contraditório.

§2º Provas juntadas fora do prazo serão indeferidas de plano, salvo fato novo ou força maior reconhecida pelo Presidente.

§3º A exibição de provas em audiência se dará exclusivamente por compartilhamento de tela autorizado pelo Presidente.



COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM



PORTARIA

Da Realização da defesa

Art. 3º Qualquer pessoa maior e capaz é livre para postular em causa própria ou fazer-se representar por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, observados os impedimentos legais. O pedido de sustentação oral deverá ser protocolado na Secretaria da Comissão Disciplinar ou através do e-mail tjdligadebetim@gmail.com. Constará do pedido: nome completo, OAB, parte que representa e tempo requerido. Não havendo inscrição no prazo, fica precluso o direito à sustentação oral.

§ 1º O estagiário de advocacia regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil poderá sustentar oralmente, desde que instruído por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º A instrução a que se refere o § 1º deverá ser comprovada mediante declaração por escrito do advogado, que assumirá a responsabilidade pela sustentação oral do estagiário.

§3º O tempo será de 5 minutos, prorrogáveis por mais 2 minutos a critério do Presidente, art. 125, §§ 1º ao 4º do CBJD.

Das Regras de Conduta e Utilização do Sistema

Art. 4º É obrigatório o acesso à sala virtual com 10 minutos de antecedência para identificação mediante documento oficial com foto.

§2º Os participantes deverão manter câmera ligada, microfone fechado quando não estiverem com a palavra e ambiente adequado, sem ruídos ou circulação de terceiros.

§3º É vedado:

- I - Trajar-se de modo incompatível com a solenidade do ato;
- II - Participar dirigindo veículo ou em deslocamento;
- III - Gravar, transmitir ou fotografar a sessão sem autorização expressa;
- IV - Utilizar fundo virtual ofensivo ou que prejudique a solenidade.

Da Disciplina e Punições por Falta de Decoro

Art. 5º O Presidente da Comissão exercerá o poder de polícia da audiência, art. 9º, I e XIV do CBJD, cabendo-lhe:

- I - Advertir verbalmente o participante;
- II - Determinar o fechamento do microfone;
- III - Cassar a palavra de quem se comportar de modo inconveniente;
- IV - Determinar a exclusão do infrator da sala virtual.

§2º A reiteração da conduta ou infração grave sujeita o advogado, parte, testemunha ou terceiro às penas do art. 223 do CBJD - deixar de cumprir determinação da Justiça Desportiva - com multa de R\$100, 00 a R\$ 100.000,00 e suspensão de 90 a 360 dias.

§3º A Procuradoria deverá oferecer denúncia imediata contra o infrator.

Dos Crimes contra a Honra e Denúnciação Caluniosa



COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM



PORTARIA

Art. 6º As manifestações em sessão virtual gozam de imunidade profissional nos termos do art. 133 da CF e art. 7º, § 2º do Estatuto da OAB, quando nos limites da discussão da causa.

§2º Excedidos os limites, se houver injúria, calúnia ou difamação contra Auditores, partes, advogados ou terceiros, o Presidente determinará a extração de cópia da gravação e remessa ao Ministério Público para apuração dos crimes previstos nos arts. 138; 139 e 140 do Código Penal.

§3º A imputação falsa de crime ou infração disciplinar a pessoa sabidamente inocente sujeitará o agente às penas do art. 339 do CP - Denúnciação Caluniosa - e do art. 223 do CBJD, sem prejuízo de reparação cível. **§4º** A gravação oficial da sessão constitui prova para todos os fins legais.

Das Falhas Técnicas

Art. 7º É ônus da parte e do procurador garantir equipamento e internet estáveis. A queda de conexão exclusiva do participante não suspende a sessão, decretando-se a revelia de quem se ausentar.

§1º Falha geral do sistema por mais de 10 minutos enseja suspensão e redesignação pelo Presidente.

Art. 8º Todas as sessões serão gravadas em áudio e vídeo pela Secretaria, compondo a ata eletrônica. O arquivo será mantido por uma semana após o final da competição.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão, aplicando-se subsidiariamente o CBJD, CC, CPC, CP e CPP.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Betim/MG, 22 de Julho de 2026.

Rilcher Quaresma

Presidente da Comissão Disciplinar